



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 038/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono a todos os servidores do Município, com exceção dos professores do Ensino Fundamental e profissionais do Magistério, Educação Infantil e Creches que serão beneficiados com os abonos do FUNDEF e MDE, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

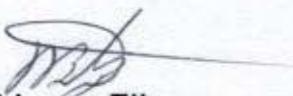
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono a todos os servidores municipais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção dos professores do Ensino Fundamental e profissionais do Magistério, Educação Infantil e Creches que serão beneficiados com os abonos do FUNDEF e MDE.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**